

**MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**

BOLETIM INTERNO Nº 36

Brasília-DF, 08 de setembro de 2017

- Para conhecimento e devida execução, publica-se o seguinte:

ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

1) SECRETARIA EXECUTIVA

ATOS DO SECRETÁRIO-SUBSTITUTO

MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA Nº 1914, DE 05 DE SETEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, SUBSTITUTO, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 245, de 10 de junho de 2003, e com base no § 3º do art. 6º do Decreto nº 95.076, de 22 de outubro de 1987, alterado pelo art. 1º do Decreto nº 1.926, de 13 de junho de 1996, e o art. 7º do Decreto nº 4.321, de 5 de agosto de 2002, resolve:

Autorizar, com base no Item 4.1.4 do Edital nº 1, de 10 de março de 2017, a dispensa de **JACK FABIANO MARANHÃO DE MIRANDA**, Matrícula SIAPE 1623248, Auditor Federal de Finanças e Controle, Classe A, Padrão III, do Programa de Aperfeiçoamento para a Promoção Funcional dos Servidores da Carreira de Finanças e Controle do Quadro de Pessoal do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, no exercício de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE MARCELO CASTRO DE CARVALHO, Secretário-Executivo, Substituto**, em 08/09/2017, às 15:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Portaria 1.664, de 29 de junho de 2015, da Controladoria-Geral da União.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei.cgu.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 0468848 e o código CRC 4946FD3E

PORTARIA Nº 1921, DE 05 DE SETEMBRO DE 2017

Dá nova redação ao item 7 do
Anexo da Portaria nº 500, de 8
de março de 2016.

O **SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**, Substituto, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo inciso II do art. 104 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria CGU nº 677, de 10 de março de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º O item 7 - *DO ENVIO DAS PEÇAS COMPLEMENTARES AO RELATÓRIO DE GESTÃO SOB RESPONSABILIDADE DO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO*, do Anexo I, da Portaria CGU nº 500, de 8 de março de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"7.1)

7.1.1) O órgão de controle interno comunicará ao Ministério supervisor da UPC, por intermédio do Assessor Especial de Controle Interno (AECI), ou ao Órgão de nível hierárquico equivalente a disponibilização das peças complementares ao Relatório de Gestão sob sua responsabilidade no sistema e-Contas. Caso o órgão supervisor da UPC seja um Ministério, caberá ao AECI apoiar o Ministro de Estado na elaboração do pronunciamento.

7.1.1.1) Em casos excepcionais, a critério do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, poderá ser expedido Aviso Ministerial destinado ao Ministério supervisor ou ao Órgão de nível hierárquico equivalente para comunicar a disponibilização das peças complementares no sistema e-Contas.

7.2)"

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE MARCELO CASTRO DE CARVALHO**, **Secretário-Executivo, Substituto**, em 08/09/2017, às 18:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Portaria 1.664, de 29 de junho de 2015, da Controladoria-Geral da União.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei.cgu.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 0469475 e o código CRC 2AC51B09

2) SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO

ATO DO SECRETÁRIO

MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA Nº 1919, DE 05 DE SETEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO FEDERAL DE CONTROLE INTERNO, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 138 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria CGU nº 677, de 10 de março de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o item 7.1 Ao Tribunal de Contas da União, do Manual de Auditoria Anual de Contas, aprovado pela Portaria SFC nº 804, de 27 de março de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Onde se lê:

7.1. Ao Tribunal de Contas da União

Após o encerramento dos trabalhos e a elaboração do Certificado de Auditoria e do Parecer do Dirigente do Controle Interno, estas peças e o Relatório de Auditoria Anual de Contas devem ser apresentados exclusivamente por via eletrônica, no Sistema de Prestação de Contas, e-Contas, do Tribunal de Contas da União.

Para operacionalizar o encaminhamento das peças do Controle Interno ao Ministério Supervisor ou órgão equivalente para emissão do pronunciamento, a UCID deverá registrar no Sistema Eletrônico de Informações - SEI minuta de Aviso Ministerial, conforme instruções e modelo disponibilizados na intranet, juntamente com o relatório, certificado e o parecer, que devem seguir como anexos. Por meio do SEI, esses documentos seguirão para apreciação do Secretário Federal de Controle Interno que, em caso de aprovação, submeterá as peças à apreciação do Ministro.

Após a expedição do Aviso, a UCIE incluirá o Relatório de Auditoria e o Certificado no Sistema e-Contas e comunicará a inclusão das peças à UCID. A UCID incluirá o Parecer no Sistema e-Contas. Nos casos em que a Regional for responsável pela homologação da OS, a UCID deverá comunicar à Regional que o Parecer do Dirigente está disponível no sistema e-Contas para upload no sistema Ativa, para fins de homologação da OS.

Para que tais etapas se deem de forma harmônica, será necessário que a UCIE e UCID estejam atentas à etapa de aprovação do Aviso. Após a verificação do cumprimento de todas as etapas anteriores, o diretor da área responsável pela unidade auditada disponibilizará as peças ao TCU por meio do e-Contas.

Leia-se:

7.1. Ao Tribunal de Contas da União

Após o encerramento dos trabalhos, o Relatório de Auditoria Anual de Contas, o Certificado de Auditoria e o Parecer do Dirigente do Controle Interno devem ser apresentados exclusivamente por via eletrônica, no Sistema de Prestação de Contas, e-Contas, do Tribunal de Contas da União.

A UCIE incluirá o Relatório de Auditoria e o Certificado no Sistema e-Contas e comunicará a inclusão das peças à UCID, cabendo a esta incluir o Parecer no Sistema e-Contas. Nos casos em que a Regional for responsável pela homologação da OS, a UCID também deverá comunicar à Regional que o Parecer do Dirigente está disponível no sistema e-Contas para upload no sistema Ativa, para fins de homologação da OS.

Depois do cumprimento das etapas anteriores, o diretor da área responsável pela unidade auditada enviará as peças ao TCU por meio do e-Contas e comunicará ao Ministério Supervisor, por intermédio do Assessor Especial de Controle Interno (AECI), ou ao Órgão de nível hierárquico equivalente a disponibilização das peças complementares ao Relatório de Gestão no sistema e-Contas, conforme modelo de ofício disponível na intranet.

Em casos excepcionais, a critério do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, poderá ser expedido Aviso Ministerial destinado ao Ministério Supervisor ou ao Órgão de nível hierárquico equivalente para comunicar a disponibilização das peças no sistema e-Contas, conforme instruções e modelo disponibilizados na intranet.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CARLOS BEZERRA LEONEL, Secretário Federal de Controle Interno**, em 06/09/2017, às 14:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Portaria 1.664, de 29 de junho de 2015, da Controladoria-Geral da União.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei.cgu.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 0469459 e o código CRC 6A3055D5

3) DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA

ATOS DA DIRETORA-SUBSTITUTA

MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA Nº 1925, DE 06 DE SETEMBRO DE 2017

A DIRETORA DE GESTÃO INTERNA DA SECRETARIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, Substituta, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 8.910, de 22 de novembro de 2016, resolve:

Art. 1º Constituir Comissão para realização de inventário físico-financeiro anual dos bens imóveis deste Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União (CGU), em Brasília-DF, na forma da IN SEDAP nº 205, de 08 de abril de 1988.

Parágrafo Único: À Comissão caberá, ainda, avaliar os imóveis, realizando, inclusive, verificação quanto ao estado físico. As diferenças porventura apuradas deverão ser objeto de medidas administrativas a serem adotadas para sua regularização.

Art. 2º Designar as servidoras MARIZA MARIANO DA SILVA, SIAPE n.º 0092979; LIDIANE RODRIGUES ARAUJO, SIAPE n.º 1760331 e SOLANGE MACHADO VIEIRA, SIAPE n.º 1772276 para, sob a presidência da primeira, constituírem comissão com a incumbência de proceder ao inventário físico-financeiro dos bens imóveis.

Parágrafo Único: Para auxiliar a Comissão, poderão ser convocados funcionários de empresas prestadoras de serviços, os quais desenvolverão tarefas administrativas sob a supervisão do Presidente da Comissão.

Art. 3º A Comissão de Inventário de Bens Imóveis Patrimoniais Permanentes deverá:

- I - definir a metodologia e programar a execução dos trabalhos;
- II - controlar as informações sobre as movimentações emergenciais e inadiáveis de bens imóveis incorporados a cada uma das unidades, durante a execução dos trabalhos;
- III - apresentar o resultado final do inventário físico-financeiro consolidado, acompanhado dos documentos comprobatórios dos atos e fatos relatados.

Art. 4º Determinar a todos os titulares de unidades desta CGU, em Brasília-DF, que sejam oferecidas à Comissão os meios, recursos e colaboração indispensáveis para o fiel cumprimento de suas atribuições.

Art. 5º A Comissão deverá apresentar o relatório final dos trabalhos até o dia 31 de dezembro de 2017.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **LORENA FERRER CAVALCANTI RANDAL POMPEU, Diretora de Gestão Interna, Substituta**, em 06/09/2017, às 18:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Portaria 1.664, de 29 de junho de 2015, da Controladoria-Geral da União.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei.cgu.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 0470242 e o código CRC 08E10E0F

Referência: Processo nº 00190.109287/2017-07

SEI nº 0470242

MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA Nº 1927, DE 06 DE SETEMBRO DE 2017

A DIRETORA DE GESTÃO INTERNA DA SECRETARIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, Substituta, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 8.910, de 22 de novembro de 2016, e considerando o disposto no Decreto 99.658, de 30 de outubro de 1990, alterado pelo Decreto nº 6.087, de 20 de abril de 2007 que regulamenta, no âmbito da Administração Pública Federal, o reaproveitamento, a movimentação, a alienação e outras formas de desfazimento de material, resolve:

Art. 1º Instituir Comissão Permanente de Desfazimento, Avaliação e Classificação dos Bens Patrimoniais Móveis do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, em Brasília-DF.

Art. 2º A Comissão será formada pelos servidores representantes das unidades:

I – Diretoria de Gestão Interna – DGI:

a) HUMPHRY VALÉRIO DE LIMA, matrícula SIAPE nº 01793089;

b) CRISTHYANE MOREIRA DOS SANTOS, matrícula SIAPE nº 1771791;

c) JUCERLANIA LUCENA MANGUEIRA, matrícula SIAPE nº 1748187;

e

d) LETÍCIA LEAL LIMA, matrícula SIAPE nº 1718516.

II – Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI:

a) FREDERICO CARNEIRO GONÇALVES, Matrícula SIAPE nº 1572393; e

b) IDALBERTO GARCIA EUZÉBIO, matrícula SIAPE nº 6455963.

Art. 3º A Comissão será presidida pelo servidor HUMPHRY VALÉRIO DE LIMA, que nas suas ausências legais e regulamentares será substituído pela sua suplente, a servidora JUCERLANIA LUCENA MANGUEIRA.

Parágrafo Único: Para auxiliar os trabalhos, podem ser convocados servidores efetivos e requisitados e, ainda, empregados de empresas prestadoras de serviços terceirizados, os quais desenvolverão tarefas administrativas sob supervisão do Presidente da Comissão, ou seu suplente, quando for o caso.

Art. 4º A Comissão tem o objetivo de avaliar os bens fisicamente, emitir parecer técnico motivando o desfazimento e organizar os lotes dos bens deste Ministério em condições de alienação, observando a legislação pertinente e os procedimentos próprios da CGU. Além disso, cabe à Comissão:

I - Classificar os bens, nos termos do Decreto nº 99.658, de 30 de outubro de 1990, alterado pelo Decreto nº 6.087, de 20 de abril de 2007;

II - Realizar os demais procedimentos que integram o processo de alienação de material; e

III - Produzir os documentos comprobatórios dos atos e fatos.

Art. 5º Todos os atos da Comissão deverão ser assinados por, pelo menos, 3 (três) de seus membros: pelo presidente e mais 2 (dois) membros, sendo obrigatória a participação de membro da DTI em caso de desfazimento de bens patrimoniais de informática.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **LORENA FERRER CAVALCANTI RANDAL POMPEU, Diretora de Gestão Interna, Substituta**, em 06/09/2017, às 18:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Portaria 1.664, de 29 de junho de 2015, da Controladoria-Geral da União.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei.cgu.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 0470313 e o código CRC 94A13DB9

MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA Nº 1931, DE 06 DE SETEMBRO DE 2017

A DIRETORA DE GESTÃO INTERNA DA SECRETARIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, Substituta, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 8.910, de 22 de novembro de 2016, resolve:

Art. 1º Constituir Comissão para realização de inventário físico-financeiro anual dos materiais de consumo deste Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União (CGU), em Brasília-DF, na forma da IN SEDAP nº 205, de 08 de abril de 1988.

Parágrafo Único: À Comissão caberá, ainda, avaliar os materiais, realizando, inclusive, verificação quanto ao estado físico. As diferenças porventura apuradas deverão ser objeto de medidas administrativas a serem adotadas para sua regularização.

Art. 2º Designar os servidores SIDNEY AMORIM DOS SANTOS, SIAPE n.º 1436901; RONALD FERREIRA DE SOUZA, SIAPE n.º 2088068 e MAURÍCIO PACHECO DA ROSA, SIAPE n.º 1832618 para, sob a presidência do primeiro, constituírem comissão com a incumbência de proceder ao inventário físico-financeiro dos materiais de consumo.

Parágrafo Único: Para auxiliar a Comissão, poderão ser convocados funcionários de empresas prestadoras de serviços, os quais desenvolverão tarefas administrativas sob supervisão do Presidente da Comissão.

Art. 3º A Comissão de Inventário de materiais de consumo deverá:

I - definir a metodologia e programar a execução dos trabalhos;

II - controlar as informações sobre as movimentações emergenciais e inadiáveis dos materiais de consumo incorporados a cada uma das unidades, durante a execução dos trabalhos;

III - apresentar o resultado final do inventário físico-financeiro consolidado, acompanhado dos documentos comprobatórios dos atos e fatos relatados.

Art. 4º Determinar a todos os titulares de unidades desta CGU, em Brasília-DF, que sejam oferecidas à Comissão os meios, recursos e colaboração indispensáveis para o fiel cumprimento de suas atribuições.

Art. 5º A Comissão deverá apresentar o relatório final dos trabalhos até o dia 31 de dezembro de 2017.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **LORENA FERRER CAVALCANTI RANDAL POMPEU, Diretora de Gestão Interna, Substituta**, em 06/09/2017, às 18:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Portaria 1.664, de 29 de junho de 2015, da Controladoria-Geral da União.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei.cgu.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 0470491 e o código CRC C6206C55

MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA Nº 1945, DE 08 DE SETEMBRO DE 2017

A **DIRETORA DE GESTÃO INTERNA - SUBSTITUTA**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos artigos 58, inciso III e 67, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações resolve:

Art. 1º Designar o servidor **GUILHERME CASTRO JÚNIOR**, CPF nº **039.988.186-77** e seu substituto **JOÃO FILIPE FIGUEIRA BARROS**, CPF nº **013.764.440-03**, como Representantes do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União - CGU, no acompanhamento da execução e fiscalização do Termo de Compromisso de 19/10/2012, firmado com a empresa **IMPRENSA NACIONAL**, cujo objeto é prestar serviços de publicações de matérias de caráter oficial, nas edições normais, extras e suplementares do Diário Oficial da União.

Art. 2º São competências dos Representantes da CGU, dentre as previstas na legislação mencionada:

I - Manter cópias do instrumento contratual e de seus aditivos, se for o caso, juntamente com outros documentos que possam dirimir dúvidas acerca das obrigações contratuais, devidamente anexados ao processo;

II - Controlar a vigência do Termo de Compromisso;

III - Exigir da Contratada o fiel e total cumprimento das obrigações previstas no contrato, bem como das demais disposições da Lei nº 8.666/1993 que disciplina a matéria;

IV - Anotar no respectivo processo todas as ocorrências, de qualquer natureza, verificadas durante a execução, notificando por escrito a Contratada e determinando o que for necessário para regularizá-las;

V - Acompanhar e controlar a execução dos serviços e o fornecimento dos bens, recusando o que estiver em desconformidade com o contratado;

VI - Acompanhar e controlar o saldo do Termo de Compromisso de modo a evitar que seu objeto seja executado após esgotado seu valor total contratado, para não dar causa ao conseqüente reconhecimento de dívida;

VII - Caso, no decorrer da execução contratual, se incorra em reconhecimento de dívida, encaminhar para pagamento com a devida justificativa obrigatória, sujeitando-se ainda à apuração de responsabilidade de quem der causa;

VIII - Providenciar a abertura do processo financeiro, quando for o caso, em conformidade com a Norma Operacional nº 3 de 19 de maio de 2017, da Diretoria de Gestão Interna, e alterações posteriores;

IX - Conferir os dados das notas fiscais/faturas compatibilizando-os com os serviços prestados, antes de atestá-las e encaminhá-las para pagamento;

X – Notificar por escrito à Contratada a ocorrência de eventuais imperfeições na execução do objeto do contrato;

XI - Encaminhar à Coordenação-Geral de Licitações, Contratos e Documentação proposta de aplicação de penalidades à Contratada, ou mesmo de rescisão do contrato, sempre que ocorrerem situações previstas na legislação que ensejem a adoção dessas medidas;

XII - Realizar pesquisas de mercado, a fim de demonstrar que o preço praticado continua vantajoso para a Administração, quando das prorrogações, repactuações e/ou reajustes do Termo de Compromisso;

XIII - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;

XIV – Obter da Administração, tempestivamente, todas as providências a seu cargo necessárias ao bom andamento dos serviços;

XV – Exercer as demais atividades necessárias ao fiel cumprimento do Termo de Compromisso, tanto por parte da CGU quanto da Contratada.

Art. 3º Os Representantes respondem civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular das atribuições do encargo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação, **ficando revogada a Portaria nº 528, de 06 de março de 2015.**

LORENA FÉRRER C. R. POMPEU
Diretora de Gestão Interna - Substituta



Documento assinado eletronicamente por **LORENA FERRER CAVALCANTI RANDAL POMPEU, Diretora de Gestão Interna, Substituta**, em 08/09/2017, às 15:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Portaria 1.664, de 29 de junho de 2015, da Controladoria-Geral da União.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei.cgu.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 0472053 e o código CRC 71996030

MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA Nº 1946, DE 08 DE SETEMBRO DE 2017

A **DIRETORA DE GESTÃO INTERNA - SUBSTITUTA**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos artigos 58, inciso III e 67, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações resolve:

Art. 1º Designar o servidor **MARIA LINDALVA DE OLIVEIRA SILVA**, CPF nº **279.596.601-82** e seu substituto **JAÍRA CAMPOS SARAIVA DE MENDONÇA**, CPF nº **311.821.431-72**, como Representantes do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União - CGU, no acompanhamento da execução e fiscalização da Ata de Registro de Preços abaixo indicada e de todos os contratos delas decorrentes, incluindo os Contratos nº 21/2017 e 23/2017 já assinados, firmado com a empresa **VOETUR TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, cujo objeto é a contratação de serviços de agenciamento de viagens para voos regulares internacionais e domésticos não atendidos pelas companhias aéreas credenciadas, destinados ao Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União.

EMPRESA	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
VOETUR TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA	03/2017 - MPDG

Art. 2º São competências dos Representantes da CGU, dentre as previstas na legislação mencionada:

I - Manter cópias do instrumento contratual e de seus aditivos, se for o caso, juntamente com outros documentos que possam dirimir dúvidas acerca das obrigações contratuais, devidamente anexados ao processo;

II - Controlar a vigência da Ata de Registro de Preços e do contrato;

III - Exigir da Contratada o fiel e total cumprimento das obrigações previstas na Ata de Registro de Preços e no contrato, bem como das demais disposições da Lei nº 8.666/1993 que disciplina a matéria;

IV - Anotar nos respectivos processos todas as ocorrências, de qualquer natureza, verificadas durante a execução, notificando por escrito a Contratada e determinando o que for necessário para regularizá-las;

V - Acompanhar e controlar a execução dos serviços e o fornecimento dos bens, recusando o que estiver em desconformidade com o contratado;

VI - Acompanhar e controlar o saldo de valor do contrato de modo a evitar que seu objeto seja executado após esgotado seu valor total contratado, para não dar causa ao conseqüente reconhecimento de dívida;

VII - Caso, no decorrer da execução contratual, se incorra em reconhecimento de dívida, encaminhar para pagamento com a devida justificativa obrigatória,

sujeitando-se ainda à apuração de responsabilidade de quem der causa;

VIII – Providenciar a abertura do processo financeiro, quando for o caso, em conformidade com a Norma Operacional nº 3 de 19 de maio de 2017, da Diretoria de Gestão Interna, e alterações posteriores;

IX - Conferir os dados das notas fiscais/faturas compatibilizando-os com os serviços prestados, antes de atestá-las e encaminhá-las para pagamento;

X – Notificar por escrito à Contratada a ocorrência de eventuais imperfeições na execução do objeto do contrato;

XI - Encaminhar à Coordenação-Geral de Licitações, Contratos e Documentação proposta de aplicação de penalidades à Contratada, ou mesmo de cancelamento do Registro de Preços ou rescisão dos contratos, sempre que ocorrerem situações previstas na legislação que ensejem a adoção dessas medidas;

XII - Realizar pesquisas de mercado, a fim de demonstrar que o preço praticado continua vantajoso para a Administração, quando das prorrogações, repactuações e/ou reajustes do contrato;

XIII - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;

XIV – Obter da Administração, tempestivamente, todas as providências a seu cargo necessárias ao bom andamento dos serviços;

XV - Exercer as demais atividades necessárias ao fiel cumprimento da Ata de Registro de Preço e do contrato, tanto por parte da CGU quanto da Contratada.

Art. 3º Os Representantes respondem civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular das atribuições do encargo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação, ficando **revogada a Portaria nº 1749, de 11 de agosto de 2017.**

LORENA FÉRRER C. R. POMPEU

Diretora de Gestão Interna - Substituta



Documento assinado eletronicamente por **LORENA FERRER CAVALCANTI RANDAL POMPEU, Diretora de Gestão Interna, Substituta**, em 08/09/2017, às 15:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Portaria 1.664, de 29 de junho de 2015, da Controladoria-Geral da União.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei.cgu.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 0472055 e o código CRC F4389AA0

**MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**

BOLETIM INTERNO Nº 36

WALTER LOPES CORREIA DOS SANTOS
Chefe de Serviço/SECAD/COGEP/DGI - Substituto

De acordo. Autorizo a publicação.
Em 08 de setembro de 2017

SIMEI SUSÃ SPADA
Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas